

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.858/95 DE 11/08/95.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 1º E 2º. DA LEI Nº. 1.278/89,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:  
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os Artigos 1º. e 2º., da Lei nº. 1.278/89, terão as seguintes redações:

**"Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a efetuar despesas hospitalares com internamento, exames específicos e laboratoriais, e cirurgias inadiáveis, com seus Servidores Comissionados, Estáveis e Efetivos".**

**"Art. 2º. - O pagamento das despesas previstas no artigo 1º., da presente Lei, deverá ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com os respectivos comprovantes".**

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração

e dos Recursos Humanos